

O CURSO NOCTURNO NO SISTEMA NACIONAL DA EDUCAÇÃO:

Irmão Réprobo do Curso Diurno?

Por: Egidio Rego

Este artigo surge a propósito do que está preconizado nos Regulamentos Internos de certas escolas do Sistema Nacional da Educação: o aluno (diurno) que cometa uma infracção considerada grave é transferido, como sanção, para o curso nocturno. E está dado o castigo!

I. Conceito Geral de Curso Nocturno

Segundo os dicionários, réprobo é um adjetivo que significa “condenado”, “detestado”, “infame”, “malvado”, “sentenciado”... Em síntese, réprobo é algo ou alguém detestado. Este introito e todo este artigo justificam-se a propósito do que tem estado a acontecer nas escolas do país, nas quais um curso (o diurno) é considerado normal e outro curso (o nocturno) é remetido aos alunos réprobos, contrariando o que vem escrito nos documentos do Governo.

Num documento do Conselho de Ministros de Moçambique, datado de Novembro de 2009, intitulado “Estratégia do Ensino Secundário Geral 2009-2015”, está assente o seguinte sobre o curso nocturno:

“Os cursos nocturnos foram concebidos para atender às necessidades dos adultos que, trabalhando durante o dia, pretendiam continuar os seus estudos, no período nocturno, com vista a melhorarem o seu desempenho profissional. //Contudo, ao longo do tempo e devido à grande pressão do elevado número de jovens que terminam o EP [Ensino Primário], os lugares do curso nocturno passaram a ser ocupados simultaneamente por ambos os grupos etários (jovens e adultos). //A frequência conjunta de jovens e adultos no ESG [Ensino Secundário

Geral] nocturno não contribui para melhorar a aprendizagem de ambos, pois as grandes diferenças de idades que se verificam dificultam a aplicação de estratégias de ensino específicas para cada grupo etário. Por esta razão, o MEC [Ministério da Educação e Cultura, hoje Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano (MINEDH)] decidiu transferir os cursos nocturnos para a gestão da Direcção Nacional de Educação de Adultos. Neste sentido, deverão ser tomadas medidas para que as escolas criem condições que permitam a separação dos dois grupos. Os jovens deverão ser enquadrados num turno específico (3º turno) que será uma extensão do turno diurno. Por outro lado, os adultos serão integrados no turno nocturno, o qual terá um currículo específico e deverá adoptar estratégias de ensino orientadas para a aprendizagem do adulto” (<http://www.mec.gov.mz/Legislacao/Documents/Estrat%C3%A9gia%20do%252>).

A primeira frase deste extracto exprime o entendimento que o CIP, a Sociedade Civil e quiçá o Conselho de Ministros detêm sobre o curso nocturno: o de ser um turno para atender aqueles que pretendem continuar os seus estudos mas não o podem fazer de dia por ser o seu período de faina diária com que sustentam a si, os seus e o país. Documentos governamentais anteriores e ulteriores

a este “Estratégia do Ensino...” também dão ao curso nocturno um carácter inclusivo e suplementar já que concilia trabalho e escola e integra os que não entram no curso diurno por excesso de demanda neste turno.

II. Curso Nocturno Transfigurado em Turno para Réprobos

Espantoso, porém, foi acharmos uma visão de curso nocturno totalmente diferente no dia a dia de certas escolas. A Escola Secundária Josina Machel, bem no centro da cidade de Maputo, é exemplo disso. É que o Regulamento Interno com que ela se governa, depois de definir lucidamente os termos “Turno” como “toda a comunidade escolar inserida num período de tempo lectivo”, “Diurno” como “período lectivo compreendido entre 06.00h e 18.00h de cada dia útil”, “Nocturno” como “período lectivo compreendido entre 17.45h e 21.50h de cada dia útil”, resvala para um conceito desconcertante ao considerar o turno nocturno como um turno-castigo para onde são transferidos os alunos detestados no período diurno. No referido Regulamento, o artigo nº 45, com o título “Grelha de Infracções/Penalizações”, apresenta uma grelha com duas colunas, sendo que na coluna da esquerda estão arrolados os tipos de infracção e na da direita estão estipuladas as penalizações a aplicar. As infracções vão desde o simples “Mascar pastilhas elásticas durante as aulas”, passando por “Escrever nas carteiras e paredes e danificar qualquer material escolar” até à gravidade de “Ser portador ou consumidor de estupefacientes e produtos psicotrópicos” ou “Agredir os colegas com instrumentos contundentes”. As penalizações são também variáveis, “Tendo em conta a infracção cometida pelo aluno”: pode-se aplicar uma simples “Repreensão oral”, pode-se sancionar a “Reposição dos danos causados”, etc. Até aqui tudo bem. Rectificação: tudo bem, não! Senão, vejamos:

Na mesma grelha do artigo 45, uma das infracções apontadas é “Frequentar o curso diurno em estado de gravidez”; a respectiva sanção é “Transferir [a aluna] para o curso nocturno, com o conhecimento do Enc. de Educação”. Tem-se discutido muito nestes últimos dias se o “estado de gravidez” é indisciplina escolar ou não e se, na hipótese de ser indisciplina,

a aluna infractora, que é menor de idade, deve ser transferida ou não para o curso nocturno. Essa discussão não cabe na economia deste artigo que alveja apenas o tratamento pouco ético e pouco digno que se dá ao curso nocturno ao para lá se enviar os alunos mal comportados do curso diurno.

Um outro documento regulador do funcionamento interno da Escola Josina, intitulado “Roteiro do Aluno”, traz uma grelha mais exaustiva sobre as sanções a aplicar, ou melhor, sobre o curso nocturno visto não como um turno que alia trabalho e escola mas como um turno que alia escola e indisciplina.

Para o tipo de infracção “Consumir tabaco e bebidas alcoólicas” o leque de sanções é: “Repreensão com conhecimento do Enc. de Educação; Transferência para o curso nocturno”. Aqui vemos claramente o curso nocturno associado aos tabagistas e aos bêbados.

Para o tipo de infracção “Promover ou praticar qualquer acto de violência” o leque de sanções é: “Repreensão com conhecimento do Enc. de Educação; Atribuição de comportamento Mau; Transferência para o curso nocturno”. Aqui vemos, também claramente, o curso nocturno associado à violência e ao comportamento mau.

Fora da grelha, na subsecção “Observações”, há mais aspectos intrigantes e de má governação escolar. A primeira observação é muito elucidadora do curso nocturno como o turno dos alunos réprobos. Diz ela que “A acumulação de dois comportamentos maus no mesmo ano lectivo implica a transferência do aluno para o curso nocturno”. Quer dizer, o curso nocturno não só é para os alunos “maus”, como também é para os alunos “duplamente maus”.

A segunda observação, ainda que sem referência ao curso nocturno, acaba mesmo assim por desvalorizá-lo: “A acumulação de três comportamentos maus no mesmo ano lectivo implica a expulsão do aluno da escola”. Isto é de inferir que com “um mau” no comportamento o aluno continua na escola mas é condenado ao curso nocturno; com “dois maus” o aluno continua na escola mas condenado ao curso nocturno; com “três maus” o aluno é expulso da escola, já sem direito nem ao curso nocturno. Quer dizer, o curso nocturno está a “um mau” de expulsão, não funcionando como um turno legítimo do

Sistema Nacional da Educação mas como uma câmara de espera dos que estão prestes a ser retirados do Sistema.

III. Vozes na Escuridão

A leitura e análise dos documentos que temos vindo a citar levaram-nos a abordar algumas pessoas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem para ouvirmos as respectivas sensibilidades à volta do (pre) conceito que se tem do curso nocturno.

Um estudante nocturno diz que está a estudar de noite porque de dia é funcionário público, que foi a instituição pública empregadora a recomendar a escola e o turno por acreditar que no curso nocturno da Escola Josina também se estuda bem. Acredita que os regulamentos citados só são apresentados aos alunos diurnos, caso não, muitos alunos nocturnos solicitariam mudança para outra escola, porque seria embaraçoso dizer ao director da empresa, no serviço, ou à esposa, em casa, que “eu” estudo num turno de bêbados, de drogados ou de meninas sem control sexual.

Falámos também com um professor que está desde os anos 90 a leccionar na Escola Josina. Ele explicou que o envio dos alunos mal comportados ao curso nocturno se deveu à pressão negativa que os pais exerciam sobre a Direcção da Escola quando esta optava pela expulsão dos alunos. O meio termo adoptado, num estabelecimento em que os pais/ encarregados se encontram representados no organigrama da escola, foi, em vez de expulsar, transferir os alunos mal comportados para o curso nocturno.

Ouvimos igualmente um encarregado de educação que tem uma educanda a frequentar o curso diurno na Escola Secundária de Malhazine, na periferia da cidade de Maputo. Diz ele que se a sua menina estivesse na Escola Josina e lá fosse castigada com o curso nocturno, aceitaria a transferência para a noite mas só para conservar o lugar no Sistema e logo a seguir mudá-la-ia para uma outra escola, de dia, para evitar que a sua educanda se estragasse ainda mais num turno conotado com os mal comportados.

Um estudante da Universitário Pedagógica, no ramo de Psicologia Educacional, interpreta a transferência para o curso nocturno como uma estratégia

encontrada pelas Direcções das Escolas de manter os alunos diurnos na linha, pois, com medo de serem lançados no turno da noite, com todos os perigos de insegurança daí inerentes, as meninas e os meninos evitam infracções. Perguntámos ao futuro profissional da Educação se, como director duma escola, usaria a ameaça e o medo como estratégias de educação. Disse que a ameaça era usual na Educação Tradicional, mas que pessoalmente optaria pela Educação Moderna que possui estratégias científicas de desenvolvimento humano.

IV. Reflexão e Convite à Reflexão

Em todo o mundo o curso nocturno é tido como: período lectivo que abarca os estudantes que trabalham de dia, assim contribuindo para melhorarem o seu desempenho profissional; período lectivo que dá espaço aos que não conseguiram lugar no curso diurno por excesso de demanda neste turno, assim contribuindo para alargar o acesso de todos ou de muitos à educação. Entretanto, algumas escolas do nosso Sistema Nacional de Educação redefinem esta visão que se tem do curso nocturno, considerando-o, em regulamentos internos arbitrários, um turno para degredo dos alunos (e até de professores e funcionários não docentes) que se comportam mal no curso diurno. Quem realmente se está a comportar mal (o aluno, a aluna, a Direcção ou todos)?

Quando os lugares do curso nocturno passam a ser ocupados por ambos os grupos etários (menores e adultos) e dada a dificuldade de aplicar simultaneamente estratégias de ensino específicas para cada grupo, o Conselho de Ministros determina que as escolas criem condições que permitam a separação dos dois grupos etários. Isto é, os adultos serão integrados no curso nocturno, com currículo e estratégias orientados para a aprendizagem do adulto, e os menores serão enquadrados num turno específico, passando o curso diurno a funcionar em três turnos: 1º turno (de manhã), 2º turno (de tarde) e 3º turno (de noite). No entanto, algumas escolas do nosso Sistema Nacional de Educação ignoram completamente esta orientação: vemos os menores e as menores do curso diurno, porque violaram o Regulamento, compulsivamente transferidos para a noite, numa escola onde não existe 3º turno; tal

transferência é uma violação do preceituado pelo Governo sobre o 3º turno, sobre o curso nocturno e sobre o currículo e estratégias diferenciados que devem ser aplicados no ensino de menores e no ensino de adultos. É de perguntar: quem realmente merece sanção (o menor que bebe e fuma ou a Direcção da Escola que não bebeu os documentos que regulam o 3º turno e o turno nocturno e manda fumar as orientações do MINEDH)?

A expressão “com o conhecimento do Encarregado de Educação” a acompanhar a sanção da transferência do aluno para o curso nocturno é um duplo truque: por um lado, um mero truque das Direcções das Escolas para ilibar a escola da (ir)responsabilidade de ter mandado os alunos menores ao turno de adultos, com todos os perigos pedagógicos, sociais e de insegurança disso decorrentes; e, por outro lado, é um mero truque dos pais/encarregados de educação de impedir a expulsão imediata do seu educando e assegurar o lugar do petiz num outro turno numa outra escola pública. Ou não é isso?

A referência a “transferência do aluno para o curso nocturno” demonstra que o Regulamento Interno só é aplicado aos alunos diurnos, pois não é possível expulsar o aluno do curso nocturno para o curso nocturno. Como é que se faz, então, a gestão das infracções dos alunos nocturnos? Para onde é que se manda, por exemplo, os bêbados e os drogados da noite? E os “dois comportamentos maus” da noite? Ou não há nada disso à noite? Ou há à noite um regulamento interno paralelo? E o que diz esse regulamento nocturno sobre os réprobos provenientes do curso diurno? Ou à noite se pode violar as normas sem problema? Ou são duas escolas diferentes, uma nocturna e uma diurna, dentro da mesma escola? Ou é a mesma escola que expulsa os alunos para si própria?

IV. Sugestões ao MINEDH e às Escolas

Os regulamentos internos já aprovados nas e pelas escolas devem passar por uma revisão, o mais cedo possível, a fim de se assegurar que não são ultrajantes nem desdignificantes nem violadores das normas instituídas pelas entidades superiores.

Os regulamentos internos, de produção mais ou menos autónoma nas e pelas escolas, deveriam ser discutidos em Assembleia Geral da Escola e aprovados depois pelo MINEDH antes da sua entrada em vigor.

Qualquer escola primária ou secundária a ser aberta só teria autorização de abertura após submissão e aprovação pelo MINEDH de toda a documentação inerente ao seu funcionamento. Aliás, assim procedem as instituições de ensino superior, públicas e privadas, e são logo chumbadas aquelas instituições que ferem os princípios científicos, pedagógicos, normativos e éticos.

Os regulamentos internos e todos os documentos normativos deveriam estar afixados nas vitrinas das respectivas escolas para consulta pela comunidade escolar (alunos, professores, funcionários não docentes, pais, encarregados de educação) e pelo público em geral.

Oferecer condições para que as necessidades e expectativas dos estudantes nocturnos sejam satisfeitas deveria ser o desafio das Direcções das Escolas e do Governo e não conceber o curso nocturno como o turno bastardo do Sistema Nacional da Educação.

CIP

Boa Governação, Transparência e Integridade

FICHA TÉCNICA

Director: Adriano Nuvunga

Equipa Técnica do CIP: Anastácio Bibiane, Baltazar Fael, Borges Nhamire, Edson Cortez, Egídio Rego, Fátima Mimbire, Jorge Matine, Lázaro Mabunda, Stélio Bila;

Assistente de Programas: Nélia Nhacume

Layout & Montagem: Nelton Gemo

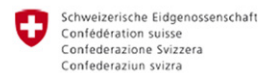
Endereço: Bairro da Coop, Rua B, Número 79, Maputo - Moçambique

Contactos: Fax: 00 258 21 41 66 25, Tel: 00 258 21 41 66 16, Cel: (+258) 82 301 6391,

E-mail: cip@cip.org.mz

Website: <http://www.cip.org.mz>

Parceiros



Swiss Agency for Development and Cooperation SDC



SUÉCIA



Parceiro de assuntos de género:

